



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000401953

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1015670-71.2023.8.26.0320

Relator(a): **MARA TRIPPO KIMURA**

Órgão Julgador: **Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma III (Direito Privado 2)**

Voto nº 3230 (Monocrática)

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo requerido contra a r. sentença de fls. 206/207, cujo relatório é adotado, que julgou procedentes os pedidos formulados em ação de cobrança. O requerido foi condenado, na condição de empresário individual, ao pagamento da quantia de R\$ 12.527,32, relativa a débitos decorrentes da celebração de *cédula de crédito bancário – abertura de conta corrente pessoa jurídica (limite de cheque especial empresarial – fls. 10/23)*, bem como de adesão cartão de crédito “*Sicoob Visa Executivo*” Pessoa Jurídica – Risco Cooperativa (fls. 13/14). Em razão da sucumbência, o requerido foi condenado, ainda, ao pagamento de custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Inconformada, a parte requerida recorre às fls. 210/218.

Contrarrazões às fls. 222/226.

Diante da manifestação de interesse do apelante na conciliação (fls. 245 e 249), sobreveio despacho de fls. 250 intimando a parte apelada acerca da possibilidade de celebração de acordo.

Nada obstante a petição da apelada de fls. 253, manifestando-se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contrária à designação de audiência de conciliação, sobreveio petição de fls. 255/259 informando a celebração de acordo extrajudicial entre as partes, com comprovante de pagamento às fls. 260/261.

É o relatório.

Conforme apurado em fls. 255/259, as partes noticiam a composição amigável nos autos.

A ocorrência denota ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do artigo 1.000, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, julgo prejudicado o julgamento do recurso interposto às fls. 210/218, nos termos dos artigos 932, III e 1.000, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juízo de primeiro grau para devida análise e homologação do acordo.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

MARA TRIPPO KIMURA
Relator